



PARECER N° 70/2013

De: Assessoria Técnica

Para: Gerência de Informações Técnicas e Sociais

EMENTA: PUBLICAÇÃO DE ATOS DO LEGISLATIVO. PROCEDIMENTOS REGULARES. AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA. IMPLANTAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.

I- RELATÓRIO

A Gerente de Informações Técnicas e Sociais encaminhou a esta Assessoria Técnica Comunicação Interna de n° 18/2013, expondo sua preocupação com o valor dos recursos financeiros destinados à publicação de atos oficiais nos órgãos de imprensa, que ela considera insuficientes para custear todas as publicações que serão necessárias até o final do exercício e, por conseguinte, a necessidade de implementar medidas que visem suprir a insuficiência financeira sem, contudo, deixar de observar a obrigatoriedade de publicar os atos do Legislativo. Questiona, objetivamente, sobre a legalidade na utilização de outros meios de publicidade, quais sejam, a afixação dos atos do Legislativo no quadro de avisos da Câmara e a criação e implementação do diário Oficial Eletrônico.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, não é despiciendo lembrar que a Câmara vem enfrentando dificuldades com seu orçamento, o que levou a direção da Casa a tomar várias medidas visando reduzir gastos, entre eles os recursos destinados à publicidade dos atos oficiais.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Neste sentido, tem-se que, em relação à publicação dos atos oficiais, também existe a possibilidade de economizar com as publicações nos órgãos de imprensa.

Evidentemente, existem atos do Legislativo que, obrigatoriamente, devem ser publicados na imprensa, destacando-se os editais e avisos dos processos licitatórios.

A Lei 8666/93 dispõe sobre a publicidade dos atos licitatórios, determinando compulsoriamente a publicação dos editais em órgãos de imprensa de circulação municipal, estadual ou federal, conforme a modalidade de licitação, o que determina a obrigatoriedade de reserva de recursos orçamentários para tal fim.

Contudo, a publicação dos atos institucionais, assim entendidos toda a matéria, documento e proposição desta Casa, prescindem de ser publicados nos órgãos de imprensa, podendo perfeitamente dar-se por publicados quando afixados no quadro de avisos, conforme se depreende do disposto no art. 264 da Resolução 367/2003, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga:

Art. 264. Considerar-se-ão publicados toda matéria, documento e proposição afixados pela Secretaria Geral no quadro de avisos da Câmara Municipal, sendo este instalado em local de fácil acesso a qualquer cidadão.

Outrossim, em 18 de novembro de 2011, foi publicada a Lei nº 12.527, que regula o acesso a informações. Em seu art. 8º, referido diploma legal estabelece que os órgãos e entidades públicas devem promover a divulgação de informações de interesse coletivo em local de fácil acesso:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

]

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Em observância aos dispositivos supra da Lei de Acesso à Informação, devem também ser divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Ipatinga, não apenas os editais e avisos referentes aos processos licitatórios, mas também toda a matéria a ser publicada por este Legislativo - aí incluídos os projetos de lei e de resoluções aprovados por esta Casa, bem como as leis promulgadas pela Câmara.

Por derradeiro, insta ressaltar que, não obstante a possibilidade de implantação do Diário Oficial do Legislativo, ainda em estudo, existem matérias que continuarão a ser publicadas em órgãos da



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

imprensa oficial, notadamente os editais e avisos de licitação conforme já se mencionou alhures.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se pela possibilidade de considerar publicada toda a matéria documento e proposição afixados pela Secretaria Geral no quadro de avisos e no sítio eletrônico da Câmara Municipal, excetuando-se aquelas que, por determinação legal, devam ser publicadas no Diário Oficial do Estado e da União.

Este o parecer, salvo melhor entendimento.

Ipatinga, 16 de maio de 2013.


Maria Alminda da Costa Guimarães
Chefe da Assessoria Técnica